

**CONTRATO Nº 07/2024 DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA (AMVAP) E 54.158.265 EMILLY ALICIE MACHADO SILVA.**

A AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA, CNPJ n.º 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Renata Cristina Silva Borges, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.676.360 e do CPF nº 037.878.966-00; e a pessoa **54.158.265 Emilly Alície Machado Silva**, CNPJ nº 54.158.265/0001-41, situada na Avenida Estrela do Sul, nº 1259, Bairro Martins, CEP: 38.400-339, município de Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Emilly Alície Machado Silva, portadora da Carteira de Identidade nº MG 20.042.711-SSP/MG e do CPF nº 022.466.221-71, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo nº 006/2024 – Dispensa de Licitação nº 005/2024, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, demais normas em vigor aplicáveis ao objeto da contratação e mediante suas cláusulas e condições ora estabelecidas.

Este contrato também será regido pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

1. Este contrato administrativo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria de comunicação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1. Conforme condições estabelecidas no item 3 do Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão dispostas no item 7 do Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, sendo que para o período de 12 (doze) meses o valor global do presente contrato é de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**.

2. O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 10 (dez) dias, por transferência eletrônica em conta da empresa contratada, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente acompanhado de relatório dos serviços prestados.



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual.
4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a AMVAP.
5. A AMVAP poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO

1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.
2. A presente contratação poderá ser prorrogada, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e verificação da manutenção da vantajosidade da contratação e das condições de habilitação do contratado.
3. O presente contrato poderá ser alterado nas formas e termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
4. As condições de reajustamento do contrato se encontram no item 9 do Termo de Referência em anexo.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento vigente: 10 20 04 122 7002 2.0022 0000 3 3 90 39

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Conforme condições estabelecidas no item 10 do Termo de Referência anexo.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão, acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos funcionários da CONTRATANTE designados no Ato Administrativo nº 001/2024, observadas as disposições do item 8 do Termo de Referência em anexo.

### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Formalmente e de forma motivada, o presente contrato poderá ser extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

2. A extinção do contrato, observadas as demais disposições previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 006/2024 – Dispensa de Licitação nº 004/2024 que lhe deu causa, para cuja execução, exigirá-se rigorosa obediência ao processo e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 14 de março de 2024.

  
Renata Cristina Silva Borges

Presidente da AMVAP  
Contratante

  
Emilly Alice Machado Silva

54.158.265 Emilly Alice Machado Silva

Emilly Alice Machado Silva  
Contratada

#### Testemunhas:

Nome: Danielle Martins de G. G. G. CPF: 089.430.916-04

Assinatura: 

Nome: Marysli Pedrosa CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: 

  
Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482

**ANEXO ÚNICO  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

O presente instrumento visa estabelecer os critérios e especificações que nortearam o processo de **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria de comunicação.**

**2 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba (AMVAP), entidade civil sem fins lucrativos e com mais de 40 (quarenta) anos de existência, possui sede na cidade de Uberlândia-MG sendo composta por 24 (vinte e quatro) municípios: Abadia dos Dourados, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória, Tupaciguara e Uberlândia; região esta que, segundo cálculos recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, soma mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes.

A contratação de serviços de assessoria de comunicação se faz necessária para a divulgação das ações e atividades desenvolvidas pela AMVAP, além do cumprimento dos preceitos constitucionais de transparência pública e, em especial, da Lei de Acesso à Informação, fortalecendo os mecanismos de interesse para o exercício da cidadania.

É importante destacar que a AMVAP não dispõe em seu quadro de pessoal de funcionários capazes de exercer tais atividades, uma vez que essas necessitam de profissionais especializados. Assim, dada a essencialidade dos serviços de comunicação para a associação, faz-se estritamente necessária a sua contratação via terceirização.

A empresa contratada deverá atuar junto aos mais diversos veículos de comunicação social, além da sociedade civil organizada, formadores de opinião, organizações governamentais e não governamentais, servidores públicos, dentre outros públicos de interesse da AMVAP.

**3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1 – A empresa a ser contratada deverá executar os seguintes serviços:**

**3.1.1 - Assessoria de Imprensa:**

- Atendimento tempestivo à imprensa;
- Levantamento e organização de pautas internas;
- Divulgação de eventos, reuniões, assembleias, cursos e treinamentos;
- Produção e disparo de releases a imprensa;
- Disparo de releases, convites e informes a imprensa;
- Agendamento de entrevistas e matérias em atendimento a solicitações da imprensa;
- Acompanhamento contínuo dos veículos de imprensa nas regiões de interesse estratégico da associação;
- Condução de entrevista (individual ou coletiva) e alinhamento com respectivas assessorias dos municípios;
- Cobertura jornalística e foto-jornalística de assembleias, reuniões, encontros, cursos e treinamentos;



- Produção de roteiro cerimonial;
- Mestre de cerimonia (quando necessário); e
- Organização e condução cerimonial.

**3.1.2 - Sítio eletrônico oficial da AMVAP:**

- Seleção diária de releases recebidos dos municípios;
- Ajustes textuais para publicação das notícias no site;
- Publicação dos releases no site, com respectivas fotos selecionadas e adequadas ao formato do site Amvap e redes sociais;
- Acompanhamento diário dos fatos/notícias mais relevantes nas esferas estadual e nacional de entidades como AMM e CNM para compartilhamento no site da AMVAP e redes sociais;
- Seleção e tratamento de imagens para criação de galeria de fotos em conteúdo do site AMVAP e redes sociais;
- Publicação e atualização das agendas de eventos e obrigações; e
- Atualizações do site AMVAP e redes sociais com diretoria e outros.

**3.2** - A prestação dos serviços será realizada nas dependências da AMVAP e/ou nos locais onde ela estiver atuando, de forma que as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, nas coberturas realizadas fora da sede da AMVAP, ficarão a cargo da associação.

**3.2.1** - A empresa executora deverá disponibilizar um profissional para prestar serviços na dependência da AMVAP, devendo o profissional estar disponível pelo menos 4 (quatro) horas diárias de segunda a sexta-feira.

**3.3** - Elaboração de relatório mensal das atividades realizadas pela assessoria contratada.

**3.4** - Responsabilizar-se diretamente pelo acompanhamento de todo o trabalho de assessoria solicitado pela AMVAP.

**3.5** - Atendimento tempestivo às solicitações dos veículos de comunicação da mídia regional em relação aos assuntos pertinentes à AMVAP, fornecendo informações e auxiliando no preparo de releases e agendamento de entrevistas para a divulgação de palestras e eventos.

**3.6** - Assessoramento, orientação, apoio e acompanhamento dos representantes da AMVAP no contato com a imprensa.

**3.7** - Atender às solicitações de informação demandadas pela imprensa.

**3.8** - Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela AMVAP.

**3.9** - Realizar os serviços com profissionalismo, de forma ao perfeito atendimento às atribuições aqui descritas.

**3.10** - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

**3.11** - Manter entendimento com a AMVAP, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

**3.12** - Responder perante à AMVAP ou terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

**3.13** - A empresa contratada entregará à AMVAP todos os materiais, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do presente contrato – com exceção dos anteriormente existentes – de propriedade pública ou particular, cedendo ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância dos preceitos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a AMVAP possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste contrato.

**3.14** - O conteúdo das matérias e dos releases passará pela apreciação da Secretária Executiva antes da publicação e, conforme o caso, posterior aprovação da AMVAP.

**3.15** - Executar outras tarefas correlatas.

#### **4 – MODALIDADE**

**4.1** – A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5 – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

**5.2** – A presente contratação poderá ser prorrogada, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e verificação da manutenção da vantajosidade da contratação e das condições de habilitação do contratado.

#### **6 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 10 (dez) dias, por transferência eletrônica em conta da empresa contratada, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente acompanhado de relatório dos serviços prestados.

**6.2** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

**6.3** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a AMVAP.

**6.4** - A AMVAP poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada.

#### **7 - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 – DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento na forma definida neste Termo de Referência;
- b) Notificar a assessoria contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto da contratação, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a assessoria contratada por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Promover diligências a fim de comprovar se foram respeitadas as práticas de sustentabilidade por parte da assessoria contratada;
- e) Rejeitar todo e qualquer serviços de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- g) Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem qualquer tipo de intervenção técnica em relação aos serviços a serem contratados.

##### **7.2 – DA CONTRATADA**

- a) Executar o objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela AMVAP, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- c) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a correção das deficiências apontadas pela AMVAP com respeito à execução do objeto;
- d) Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela AMVAP;
- e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da AMVAP;
- f) Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços executados;
- g) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no presente Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante a AMVAP e a terceiros, isentando-a de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato;
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais;
- l) Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados;
- m) Realizar todas as demais atividades necessárias ao cumprimento pleno do objeto.

## **8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.4** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **8.5 – DO GESTOR DO CONTRATO**

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**d)** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**e)** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **8.6 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**a)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Ato Administrativo nº 39/2023.

**b)** O fiscal indicado acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**c)** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal indicado emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**d)** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**e)** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**f)** O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**g)** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

**h)** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **9 – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela AMVAP, do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**9.1.1** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.2** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à



CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**9.3** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**9.4** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.5** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.6** - O reajuste será realizado por apostilamento.

**9.7** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2.021.

**9.8** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.9** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

**9.10** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2.021, a empresa contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**10.2** - Serão aplicadas a empresa contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa:
  - i. Moratória de 0,033% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- ii. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- iii. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- iv. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- v. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem XXX, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- vi. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- vii. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**10.3** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.3.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.3.2** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.3.3** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.4** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.5** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a AMVAP;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.6** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2.021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2.013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.7** - A personalidade jurídica da empresa contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.8** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO**  
**VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AMVAP – EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024**

Extrato de Contrato nº 007/2024. A **Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP** torna público o contrato nº 007/2024, que tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação**, tendo como contratada **54.158.265 Emilly Alice Machado Silva**, no valor global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura e emissão da ordem de serviços. Dotação Orçamentária: 10 20 04 122 7002 2.0022 0000 3 3 90 39. Fundamento legal: art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RENATA CRISTINA SILVA BORGES** –  
Presidente da AMVAP.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:FA51466E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/04/2024. Edição 3741  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>